



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 7.217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Altera a Lei Municipal nº 4.974/2001 que Dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.*


**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** O art. 81º da Lei Municipal nº 4.974/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art.81** - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - SISPREV-TO até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 21 de dezembro de 2017.

  
**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Autoria: Executivo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
PROTOCOLO Nº 2234  
DATA 22 / 12 / 17  
HORA 16:23  
  
SECRETÁRIA

Av. Luiz Boali n. 230 - Centro - Teófilo Otoni  
Minas Gerais - CEP 39.800-000